



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.
RUA PRAÍ, 42 – CENTRO.
REMANSO – BA – CEP: 47200 – 000
C.N.P. J: 15.056.310/0001-03 – FONE (74) 3535 – 1041

Pregão eletrônico nº 001/2026
Processo Administrativo nº 002/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E UM EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

1- Relatório:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, visando a revisão do ato que habilitou a empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI no Pregão Eletrônico 001/2026.

A empresa recorrente, inconformada com a decisão do pregoeiro faz os seguintes questionamentos:

1.1. DO DESCUMPRIMENTO QUANTO À QUALIFICAÇÃO DOS SOLDADORES (ASME IX):

O edital exigiu explicitamente que a licitante apresentasse o Certificado de Qualificação do Soldador (RQS) de acordo com a norma ASME IX. Contudo, a empresa Recorrida apresentou documentos que padecem de vício insanável:

Os RQS apresentados (nº 23Q0991 e 23Q0992) datam de junho de 2023. A norma técnica ASME IX estabelece em sua seção QW-322.1 uma condição imperativa para a validade da qualificação: a continuidade operacional. A norma é clara ao determinar que a qualificação de um soldador ou operador de soldagem expira se o profissional não tiver utilizado o processo de soldagem específico por um período superior a 6 (seis) meses.

A Recorrida apresentou as contrarrazões, defendendo que as alegações não devem prosperar, em resposta, justifica:

Os soldadores certificados permaneceram em atividade contínua desde 2023 até o presente momento. Sendo essa condição aferida anualmente por entidade acreditada junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e confirmada através da manutenção do processo de certificação compulsória da fabricante.

Decisão: Após a Análise do questionamento, constatamos que a qualificação de soldador segundo a ASME Seção IX não tem "validade fixa"; ela permanece válida indefinidamente, desde que o soldador não fique mais de 6 meses sem soldar no processo para o qual foi qualificado. Se houver interrupção maior que esse período, a qualificação é considerada expirada e precisa ser renovada e o edital não tinha exigência de apresentação de registro de continuidade no certame.

1.2 DA IRREGULARIDADE NOS CERTIFICADOS DE AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS:

4



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.
RUA PIAUÍ, 42 – CENTRO.
REMANSO – BA – CEP: 47200 – 000
C.N.P. J: 15.056.310/0001-03 – FONE (74) 3535 – 1041

A segurança e a precisão do equipamento de hidrojateamento dependem da calibração rigorosa de seus instrumentos. Foram apresentados os certificados de calibração dos manômetros (LP-1580/24.1 e LP-1581/24.1), emitidos em agosto de 2024. Para um certame em 2026, tais instrumentos já ultrapassaram a periodicidade padrão de calibração recomendada (12 meses), não garantindo a confiabilidade exigida para os testes de pressão do equipamento objeto da licitação.

É padrão internacional na indústria de alta pressão que a periodicidade de calibração para manômetros submetidos a vibrações e variações bruscas (como os de caminhões de hidrojateamento) não exceda **12 meses**.

A Recorrida apresentou as contrarrazões, defendendo que as alegações não devem prosperar, em resposta, justifica:

Consoante as explanações sobre o plano de aferição de manômetros a empresa adotam procedimento interno com periodicidade de 24 meses.

O procedimento interno (PR-10), que estabelece a periodicidade é aceito pelo Organismo Certificador e tecnicamente aceitável em razão das seguintes circunstâncias cumpridas pela organização:

- O instrumento apresenta histórico de estabilidade;
- O uso é controlado;
- Há rastreabilidade metrológica;
- Existe gestão de uso, guarda e manutenção das condições do equipamento.

A literatura técnica e as boas práticas de gestão metrológica indicam que a periodicidade de aferição não segue padrão universal, mas sim avaliação técnica feita pelo Organismo Certificador.

Ao par de toda a explanação exposta, cabe ressaltar que a Recorrente não apresentou norma que proíba o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para aferição dos equipamentos de ensaio de pressão.

Mas, tão somente alegou “prática usual”. O que não representa norma cogente.

Decisão: Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, especialmente os certificados de calibração dos manômetros LP-1580/24.1 e LP-1581/24.1, verificamos que:

O edital do certame exigiu apenas a apresentação de **“certificado de aferição de todos os instrumentos da bancada de teste dentro da validade”**.

O instrumento convocatório não estabeleceu prazo máximo, tampouco definiu intervalo específico (ex.: 6 meses, 12 meses, etc.) para a validade dos certificados.

Não há, na legislação aplicável, norma que imponha prazo único ou obrigatório para validade de certificados de calibração, sendo tal definição normalmente atribuída a política interna do fabricante.

Os certificados apresentados não possuem prazo de validade expresso.

Foi feito contato através do telefone (43) 3328-3154 com a empresa Makil Instrumentos de Medição Ltda, para sanar as dúvidas da comissão sobre a certificação dos equipamentos. O Sr. Rafael informou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.
RUA PIAUÍ, 42 – CENTRO.
REMANSO – BA – CEP: 47200 – 000
C.N.P. J: 15.056.310/0001-03 – FONE (74) 3535 – 1041

que o plano de aferição é adotado pela empresa e a empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, informou na sua contrarrazão que certificação é feita a cada 24 meses.

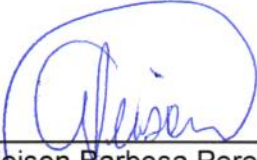
Diante disso, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, não é possível desclassificar ou inhabilitar a licitante CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, com base em prazo que não foi previsto no edital.

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, em observância aos princípios da licitação tais como impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos do pregão que contemplam estes últimos e, adicionalmente aos do julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e justo preço, conhecendo do tempestivo Recurso Administrativo interposto pela empresa PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, decide o Pregoeiro como IMPROCEDENTE.

Fica acolhida toda a documentação apresentada pela empresa CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, considerando-os válidos para fins de habilitação, e determino a continuidade regular do certame.

Remanso-BA, 09 de março de 2026.



Gleison Barbosa Pereira
Pregoeiro

De Acordo:



Humberto Santos de Almeida
Diretor – Presidente
Autoridade Competente